



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 1.656/2.020, DE 11 DE MAIO DE 2020

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial imóvel que especifica”

JOÃO CARLOS FERNADES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei n. 3.365/1941, com alterações da Lei Federal n. 2.786/1956 combinado com o artigo 68, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Mirassolândia:-

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel composto de uma área com perímetro de 2.175,00 *metros quadrados*, objeto de parte da **matrícula nº 45.930** do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol, com a seguinte descrição:

Um imóvel urbano com a denominação especial de Chácara Nossa Senhora Aparecida, no Distrito e município de Mirassolândia e comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, matrícula nº 45.930.

Inicia-se no ponto 01, do ponto de 01 segue até o ponto 02, com rumo de $26^{\circ} 45' 00''$ NE e distancia de 187,34 m confrontando com a Chácara Nossa Senhora Aparecida - Matrícula 45.930; do ponto 02 segue até o ponto 03 com rumo de $77^{\circ} 22' 00''$ SE e distancia de 12,000m confrontando com a Estrada Municipal MSL 020; do ponto 03 segue até o ponto 04 com rumo de $26^{\circ} 45' 45''$ SW e distancia de 187,18 m confrontando com a Chácara Nossa Senhora Aparecida- Matrícula 45.930; do ponto 04 segue até o ponto 01 com rumo de $78^{\circ} 09' 00''$ NW e distancia de 12,000 m confrontando com a rua Antonio Medina. O Perímetro acima descrito encerra uma área de 2.175,35 metros quadrados ou 0,2175 hectares, conforme Memorial Descritivo e planta que integram este decreto.

Artigo 2º. *A área de que trata o artigo anterior destina-se dentre outros fins de interesse público, o prolongamento da rua Antonio Medina.*

Artigo 3º. *Para fins do artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, a presente medida administrativa é declarada de urgência.*

Artigo 4º. *As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotações do orçamento vigente.*

Artigo 5º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se e publique-se;

Mirassolândia/SP, 11 de maio de 2020

JOÃO CARLOS FERNANDES

- Prefeito de Mirassolândia-

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, em data supra.

Adelson Barbosa

- Agente Administrativo –